

TERMO DE CONTRATO Nº 30 /SUB-BT /SF / 2019

REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2017/0000304-8

SEI: 6031.2019/0001975-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/SMSUB/COGEL/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura-Butantã, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/ SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.546.795/0001-51, sediada à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – 1º andar – Jardim Peri-Peri - São Paulo/ SP, neste ato, representada pelo senhor **PAULO VITOR SAPIENZA**, ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 50.583.954/0001-42, sediada à Rua Francisco dos Santos nº 33 – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP – Fone (11) 4788-4300 – e-mail comercial@atonanni.com.br, representada pelo senhor **MARCELO TONANNI** portador da cédula de identidade nº 6.197.263, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº.010.077.398-27, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/ 93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/ 02, Decretos Municipais nº 44.279/ 03, nº 46.662/ 05, nº 47.014/ 06 e nº 50.605/ 09, conforme autorização contida no despacho exarado, SEI 018871543 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/ SMSUB / COGEL/ 2018 e na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB/ COGEL/ 2018.

1.2 - Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/ 0000304-8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3 - Os serviços serão executados em áreas sob a circunscrição da Subprefeitura-Butantã

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUANTIDADE DE PREÇOS CONTRATADOS

2.1 - A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
I	Limpeza manual de galerias, córregos e canais	equipe	2	86.348,81	172.697,62
II	Limpeza mecanizada de galerias e canais	tonelada			
Valor mensal: R\$172.697,62 (cento e setenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)					
Prazo Contratual: 12 (doze) meses					
VALOR TOTAL: R\$2.158.029,46 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)					

2.2 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.158.029,46 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

2.3 - O valor estimado para reajuste é de R\$ 85.658,02 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

2.4 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 50.10.17.512.3005.2367.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, através das Notas de Empenhos nºs 62.309/19, 62316/19 e 62322/19 no valor de R\$ 921.053,97 (novecentos e vinte e um mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva conforme recibo nº 0039424/2019, de DIPED no valor de R\$ 107.901,47, com vencimento para 21/09/20.






4.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3 - A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.2.1 – O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.3 – A prestação de serviço só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.4 – A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação

5.5 – Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6 – O Prazo para início da prestação de serviços, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviços”.

CLÁUSULA SEXTA

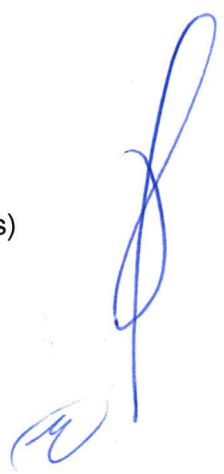
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Fornecer à **contratada**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidores que representará (ão) a **contratante durante a execução do objeto**.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB/COGEL/2018.

6.3 - Exercer fiscalização dos serviços.



6.4 - Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019, Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB/COGEL/2018 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 7.2** - Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviços".
- 7.3** - Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 01/ SMSUB/COGEL/2018 e seus anexos.
- 7.4** - Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5** - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6** - Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7** - Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 7.8** - Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9** - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10** - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.12** - A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/ 2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.12.1 - O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.12.2 - A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA

DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9 - CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1- As penalidades são as constantes da Cláusula IX, da Ata de Registro de Preços.

9.2- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.2.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.3 - O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 - Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 à 56 do Decreto 44.279/02






CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/ 93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB / COGEL/ 2018 e na Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB/ COGEL/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/ 93 e aos preceitos de direito público.

11.2 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1 - Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93.

12.1.2 – O certificado de regularidades do Fundo de garantia por tempo de Serviços – FGTS, fornecido pela caixa Econômica Federal;

12.1.3 – Certidão de regularidades fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto nacional de Seguro Social;

12.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários.

12.1.5 – Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.5.1 Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05/ e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

12.1.6 – Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedidos pelos DTI;

12.1.7 – Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“ LEASING”), locação ou instrumento equivalente de cada veículo, caminhão exigidos, no edital de licitação Pregão nº 21/SMSUB/2018.

12.1.8 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada motorista;

12.1.9 – Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

12.1.10 – Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/COGEL/2018, seus Anexos, a proposta de preço da contratada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304-8 e a Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019.

12.3 – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que procedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vias assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de Julho de 2019.

Pela Contratante: SUBPREFEITURA BUTANTÃ


Paulo Vitor Sapienza
Subpreito do Butantã


Pela Contratada: A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Tonanni

TESTEMUNHAS:


Iane Alves Silva
RG 13.685.542-8


Sérgio Martins Pinto
R\$ 478.271-2

